

Rio de janeiro, 15 de agosto de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 347/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, e o Procurador Dr. Francisco Orclemilton Vidal, ausência justificada do Dr. Ricardo Ribeiro Martins, reuniu-se às 15 horas e 16 minutos do dia 15 de agosto de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 663/14

Denunciado: Filipe Junio de Oliveira (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: TEC Tanguá X AD Itaboraí

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 03/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntado instrumento de mandato pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

3) Processo: nº 664/14

1º) Denunciado: Henrique Eduardo da Silva (Técnico do São Pedro AC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

2º) Denunciado: Wagner de Souza Eugênio (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Artsul FC X São Pedro AC

Categoria: Profissional – Série C

Data do jogo: 03/08/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (São Pedro AC) e Dr. Mauro Chidid (Artsul FC)

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa do Artsul FC e deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração original pela defesa do São Pedro AC.

Depoimento pessoal: Wagner de Souza Eugênio – RG: 127539831 – IFP/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que nunca esteve neste Tribunal antes; que é atleta há aproximadamente treze anos; que joga como zagueiro; que houve um escanteio em favor de sua equipe que no momento do lançamento da bola, o atleta da equipe adversária caiu gritando, sendo que o juiz da partida o expulsou e o atleta atingido levantou na mesma hora; que o árbitro estava na meia lua, fora da grande área; que quem lhe marcava e supostamente foi atingido foi o zagueiro da equipe adversária; que houve um agarra - agarra dentro da área; que a todo momento tentou se desvencilhar para cabecear a bola e que não sabe se atingiu o atleta da equipe adversária; que jogou contra o atleta atingido no ano passado e que nunca teve nenhuma rixa com o mesmo; que a partida foi 2x1 e que no momento do lance estava 0x0; que não desferiu nenhum golpe no atleta da equipe adversária; que no lance ambos os atletas caíram no chão; que já jogou pelo Macaé, Boavista, Nova Iguaçu, Bangu, Penafiel, etc. e que nunca foi expulso de campo.”

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

4) Processo: nº 665/14

Denunciado: Fernando de Andrade Soares (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 02/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 666/14

Denunciado: Thainan Melo Neves (Atleta do Atlético Rio FC)

Tipificação: Art. 258 CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Atlético Rio FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 06/07/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 667/14

Denunciado: Eduardo Marcelo de Carvalho Queiroz (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Madureira EC X Fluminense FC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 29/07/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 668/14

Denunciado: Hugo Souza Fialho (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Madureira EC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 27/07/2014



Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro
Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

A Douta Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Arguida preliminar de inépcia da denúncia, sendo a mesma rejeitada.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-B para o art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 669/14

Denunciado: Erick Barreto da Costa Bravo Junior (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 c/c 243-F do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data: 03/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 e suspenso em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, na forma do 184 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 670/14

Denunciado: Marlton Phellipe Nunes da Silva (Atleta do Kosmos)

Tipificação: Art. 258, §2º, I do CBJD

Jogo: CAAC Brasil X Kosmos

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data: 02/08/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

A Douta Procuradoria requereu a reclassificação para o art. 258, caput do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 258, §2º, I para o art. 258, caput do CBJD.

10) Processo: nº 671/14

Denúncia da Procuradoria

1º) Denunciado: Barra Mansa FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

2º) Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série B

Representante legal dos denunciados: Dr. Clelio Correa de Paula (EC Tigres do Brasil) e Ausente (Barra Mansa FC)

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntado instrumento de mandato pela defesa do EC Tigres do Brasil.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 510/2014.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, também não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 510/2014.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 672/14

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Teresópolis FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 529/2014.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2014.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretaria - TJD/RJ